

Projeto de Lei nº 349 /2016.

SÚMULA: Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram as redes pública e privada de saúde, das ocorrências envolvendo embriaguez e/ou consumo de drogas por criança ou adolescente na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais, postos de saúde e clínicas que integram as redes públicas e privada de saúde do Estado, ficam obrigados a comunicar, imediatamente, ao Conselho Tutelar, aos pais e/ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de criança ou adolescente recebido em estado de embriaguez e ou consumo de drogas.

Art. 2º - Ao Conselho Tutelar caberá tomar a providência cabível a cada caso, nos termos previstos na lei nº 8.069 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 3º - Em caso de descumprimento da presente norma, o estabelecimento de saúde responsável pelo atendimento à criança ou adolescente, incorrerá nas seguintes penalidades.

I – Advertência;

II – Pagamento de multa no valor de 100 (cem) UPFAL, e, em caso de reincidência, o valor será cobrado em dobro, sendo sempre destinado às clinicas de recuperação de drogados do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de Novembro de 2016.



Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Pesquisas recentes indicam que a criança e o adolescente brasileiro estão tendo contato cada vez mais cedo com o álcool, o que se torna uma preocupação cada vez maior das famílias e das autoridades, vez que essa relação precoce com álcool tem trazido enormes prejuízos para as nossas crianças e adolescentes, inclusive, em muitos destes casos, após o início no uso de álcool, crianças e adolescentes tem ingressado no uso de outras drogas mais agressivas, tais como maconha e crack que, como sabido, são droga de alto poder destrutivo.

O Consumo excessivo de álcool é causa de preocupações, angustias e sofrimento para muitas famílias. Quando um de seus membros bebe em excesso, isto pode atrapalhar o convívio e harmonia familiar. É natural ter muitos sentimentos contraditórios quando se está sofrendo por causa de algum parente que bebe em excesso, máxime quando se trata de adolescente.

A presente propositura tem por escopo alertar os responsáveis legais de crianças e adolescentes que, em razão do “alcoolismo” tenham que ser atendidos em caráter de urgência em hospitais, prontos socorros, clínicas da rede pública e privada, alertando, também, o Conselho Tutelar da Cidade, para que este tome as providências que forem cabíveis em cada caso em particular.

Maceió, 24 de Novembro de 2016.



Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL